

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 4 DE ABRIL DE 2022**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 612/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, expressa no [Despacho nº 3, de 7 de janeiro de 2021](#), que determinou o descredenciamento da Faculdade Presbiteriana Augusto Galvão - Fapag, com sede na Praça Castro Alves, nº 1, Centro, no município de Campo Formoso, no estado da Bahia, mantida pelo Colégio Presbiteriano Augusto Galvão, com sede no mesmo município e estado, e votou, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre a guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conforme consta do Processo nº 23709.000170/2019-31.

**VICTOR GODOY VEIGA**

(Publicação no DOU n.º 65 de 05.04.2022, Seção 1, página 18)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.